

01<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOSOFÍCIO N<sup>o</sup>. 1202/2023/2469-369/2023-SUPJP-1<sup>a</sup>PJ Parnaíba (PI), 24 de julho de 2023.  
SIMP: 002469-369/2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco José Alves da Silva**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí – ALEPI

RECEBI EM 11/08/23  
Sec. Geral da Mesa  
Emanuellito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa Substituto

**Endereço:** Av. Mal. Castelo Branco, N<sup>o</sup> 201, bairro Cabral, Teresina (PI), CEP 64001-923.

**Assunto:** Comunicação de providências adotadas.

**Anexo:** cópia do Despacho Inicial da Notícia de Fato em SIMP N<sup>o</sup>. 002469-369/2023.

**LIDO NO EXPEDIENTE**EM, 23/08/23

Senhor Presidente,

1º Secretário

A partir da cópia integral do Processo SEI N<sup>o</sup>. 19.21.0378.0021192/2023-61, constando o Ofício PRES. SGM N<sup>o</sup>. 126/2023, emitido a este órgão ministerial pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, foi registrado o Atendimento ao Público N<sup>o</sup>. 002469-369/2023, posteriormente autuados em Notícia de Fato em SIMP N<sup>o</sup>. 002469-369/2023, objetivando apurar a prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como, de coleta e tratamento de esgoto, pela Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA ao Município de Parnaíba (PI).

Inicialmente foi determinado que fosse oficiada a Gerência da Unidade de Negócios da AGESPISA em Parnaíba (PI), para que apresente manifestação sobre os fatos denunciados.

Assim, ao tempo que informo a autuação da Notícia de Fato em SIMP N<sup>o</sup>. 002469-369/2023, encaminho cópia do Despacho Inicial do aludido procedimento, para fins de conhecimento, acerca de providências adotadas frente ao Ofício PRES. SGM N<sup>o</sup>. 126/2023.



Ministério Públco  
do Estado do Piauí

01<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Atenciosamente,

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 01<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)*

## DESPACHO DE AUTUAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 129, da Carta Magna, no artigo 26, da Lei Nº. 8.625/93 e, no artigo 37, inciso I, e alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Nº. 12/93; e Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco, resolve:

**CONSIDERANDO** que foi distribuído à 01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), na data de 30 de junho de 2023, através de despacho do Diretor da Sede de Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), cópia integral do Processo SEI Nº. 19.21.0378.0021192/2023-61, constando o Ofício PRES. SGM Nº. 126/2023, emitido a este órgão ministerial pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com cópia, em anexo, de requerimento de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa, no qual solicita providências cabíveis para que a Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA regularize os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e realize os investimentos necessários para a expansão da rede, de forma a trazer benefícios aos consumidores, bem como, realize a coleta e o tratamento do esgoto, tendo em vista que a sua falta causa diversos problemas de impacto ambiental;

**CONSIDERANDO** que foi asseverado que os municípios em que a AGESPISA detém a concessão da prestação dos serviços de captação, tratamento e fornecimento de água, há constantes “*faltas d’água*”, situação que pode permanecer até 03 (três) dias em bairros periféricos ao centro das cidades;

**CONSIDERANDO** que foi informado ainda pela supracitada Deputada, que a AGESPISA utiliza valores pagos pelos consumidores de uma cidade para arcar com os serviços de outra cidade, em dissonância aos contratos de concessão firmados. Além disso, relatou que o aporte financeiro à AGESPISA para custear os municípios deficitários deve vir do Governo do Estado, pois o ente estadual é obrigado a arcar com as despesas dessas municipalidades;

**CONSIDERANDO** que restou alegado que, consoante dados apresentados pela AGESPISA, no mês de dezembro de 2020 houve arrecadação de **R\$ 4.543.124,37** (quatro mi-

1<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ  
TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

lhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) nos municípios da Planície Litorânea, de forma que, há excelente arrecadação na região, possibilitando o fornecimento de serviços com a qualidade esperada, o que foi informado que não ocorre atualmente, já que tais municípios não recebem água potável de qualidade, nem melhorias no sistema, como ampliação de rede e tratamento do esgoto;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social cuja previsão se encontra expressa no texto constitucional, mais precisamente em seu artigo 6º, segundo o qual: “*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”;

**CONSIDERANDO** que a água é um bem de domínio público, destinada ao consumo humano e está juridicamente regulada pelo Código de Águas – Decreto Nº. 24.643, de 1934;

**CONSIDERANDO** que o direito à água pode ser considerado um direito fundamental porque corresponde às exigências mais elementares da dignidade humana (viver com saúde, higiene e boa qualidade de vida), sendo pressuposto desta, pois a água é condição essencial para se viver. Dessa forma, o direito à água preenche os dois requisitos necessários para ser considerado direito fundamental, pois pode ser equiparado a um direito fundamental previsto no catálogo (direito à vida) e serve para concretizar o princípio da dignidade humana;

**CONSIDERANDO** que o acesso à água em quantidades limitadas e com qualidade inapropriada para o consumo humano acarreta sérias implicações à saúde pública. As doenças relacionadas à água podem ser agrupadas em quatro classes de enfermidades (HELLER; MÖLLER, 1995):

I – Transmitidas via feco-oral, cujo organismo patogênico é ingerido. A água e/ou alimentos estão contaminados o que provoca doenças como diarreias, giardíase, febre tifoide e paratifoide, leptospirose, amebíase, hepatite infecciosa, ascaridíase. Para prevenção deve-se prover água potável e em quantidades suficientes para ingestão, preparo de alimentos e limpeza doméstica;

1<sup>º</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ  
TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

II – Vinculadas à falta de higiene pessoal e doméstica. A quantidade insuficiente de água impossibilita a higiene e cria condições para a disseminação de doenças como tracoma, tifo e escabiose;

III – Associadas ao contato com a água. O agente patogênico penetra na pele ou é ingerido ocasionando doenças como, por exemplo, a esquistossomose;

IV – Transmitidas por vetores que se relacionam com a água. Doenças tais como dengue, malária, febre amarela e filariose são transmitidas por insetos que nascem na água ou que estão próximos a ambientes aquáticos;

**CONSIDERANDO** que a prevenção, proteção e promoção da saúde estão intrinsecamente relacionadas ao acesso à água potável. Nesse panorama, as soluções técnicas de abastecimento de água, assim com sua gestão, se mostram essenciais para a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, da Carta Magna, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, de forma que, o tratamento de esgoto está relacionado diretamente a esse direito, configurando uma das principais formas de proteger e preservar o meio ambiente, evitando a contaminação de corpos d'água, como rios, lagos e oceanos, e a propagação de doenças relacionadas à água, neste ponto, o tratamento de esgoto também se relaciona ao direito à saúde e à vida, garantindo o acesso a um ambiente saudável;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça atua em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de probidade administrativa, patrimônio público, saúde, educação e outras áreas sem atribuição específica, sendo responsável pelas demandas dos municípios de Parnaíba (PI) e Ilha Grande (PI), se faz necessária a divisão de procedimentos quanto à prestação dos serviços da AGESPISA nas duas municipalidades citadas, objetivando garantir a realização regular e eficiente das investigações.

Por fim, o artigo 1º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017, estabelece que a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Públco, sub-

**1<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ**  
**TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS**

metida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

**DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:**

**RESOLVE** autuar as ditas informações como “NOTÍCIA DE FATO”, com a finalidade de apurar a prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como, de coleta e tratamento de esgoto, pela Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA ao Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências iniciais:

- a) autue-se o presente atendimento como Notícia de Fato, através de autos digitais e registros necessários em SIMP, em observância à Resolução N°. 174/2017, do CNMP, bem como, o Ato PGJ N°. 931/2019;
- b) seja registrado novo número de Protocolo em SIMP, com cópia integral destes autos, para posterior distribuição a esta Promotoria de Justiça, a fim de que seja autuado procedimento relativo ao Município de Ilha Grande (PI), objetivando a realização de investigações em separado;
- c) com cópia do presente despacho de autuação, oficie-se o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para fins de ciência da autuação de Notícia de Fato a partir da documentação encaminhada através do Processo SEI N°. 19.21.0378.0021192/2023-61;
- d) com cópia deste despacho de autuação, oficie-se o **Gerente da Unidade de Negócios da AGESPISA em Parnaíba (PI)**, o Sr. Cirilo Vieira Neto, por e-mail, solicitando que se manifeste quanto aos fatos apresentados, em especial, acerca da não realização de distribuição de água de maneira contínua e da não realização do devido tratamento do esgoto no Município de Parnaíba (PI), bem como, sobre a prestação dos serviços pela concessionária não estarem compatíveis ao que é arrecadado em Parnaíba (PI), devendo apresentar RELATÓRIO RECENTE de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constando todas as informações quanto aos volumes, às arrecadações e aos índices de atendimento dos serviços à população, as-

1<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ  
TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÉNEOS

sim como, RELATÓRIO RECENTE de prestação de contas relativo à Parnaíba (PI), contendo receitas, despesas e investimentos da concessionária na municipalidade, fixando o prazo de resposta em 10 (dez) dias corridos, nos termos do Ato PGJ N°. 931/2019.

Após, concluídas as diligências, encerrados os prazos e devidamente certificados, voltem-me os autos conclusos para análise e despacho.

**Registre-se.**

**Autue-se.**

**Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 06 de julho de 2023.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)*



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923  
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV**

Teresina/PI, 12 de junho de 2023.

**OFÍCIO PRES. SGM Nº 126/2023**

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o **Processo nº 00010.005477/2023-67**

As Suas Excelências os (as) Senhores (as):

**Rafael Tajra Fonteles** (Governador do Estado do Piauí), **José Ribamar Noleto de Santana** (Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA), **Cleandro Alves de Moura** (Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí), **Joaquim Kennedy Nogueira Barros** (Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MPPI**, **Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-Parnaíba**, **Cristiano Farias Peixoto** (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da cidade de Parnaíba).

Excelentíssimos(as) Senhor (as),

Ao cumprimentá-los (as), cumpre-me encaminhar as Vossas Excelências, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, requerimento (cópia anexa) de autoria da Deputada **Gracinha Mão Santa**, através do qual solicita **as providências cabíveis, dentro da competência de cada órgão: para que a AGESPISA regularize, em caráter de urgência e de forma contínua os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e realize os investimentos necessários para a expansão da rede de forma a trazer benefícios aos consumidores, bem como, realize a coleta e o tratamento de esgoto, tendo em vista que a sua falta causa diversos problemas de impacto ambiental, tudo isso, em cada uma das cidades em que presta os serviços...**, e adoção de outros procedimentos consignados no texto e na justificativa do mencionado expediente.

Respeitosamente

Deputado **FRANZÉ SILVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 20/06/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7943279** e o código CRC **84133C12**.

